



Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 05/11/25

Walter Alencar

PRESIDENTE

José

VICE-PRESIDENTE

Edmílton

SECRETÁRIO

Edmílton

LEI PROMULGADA Nº 2.920 / 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO FIRMADOS PELO PODER EXECUTIVO COM ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, ASSIM COMO DA ÍNTegra DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS QUE OS ORIGINARAM.

Art. 1º O Poder Executivo deverá, em atendimento ao que preceitua o art. 42, XV, da Lei Federal 13.019/2014, disponibilizar via portal da transparência ou outro meio eletrônico oficial acessível a toda a população, cópia de todos os termos de colaboração, fomento e acordos de cooperação firmados com as entidades da sociedade civil organizada, e outros, assim como da íntegra dos procedimentos administrativos de chamamento público, inexigibilidade ou dispensa que os originaram.

§1º. A documentação disponibilizada deverá ser atualizada conforme o andamento do procedimento, constando também o plano de trabalho que detalha a execução do projeto;

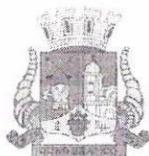
§2º. Deve apresentar, ainda, a prestação de contas, com informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos, os resultados alcançados e os indicadores de desempenho.

§3º. O acesso aos documentos deverá ser possível de forma direta, sem a necessidade de cadastro prévio ou solicitação formal por parte do município ou órgão de controle interessado.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 05/11/25 a 12/11/25



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 2º. A presente lei tem os seguintes objetivos:

I – Permitir que a sociedade possa acompanhar a aplicação dos recursos públicos, bem como seus resultados, promovendo a responsabilização;

II – Facilitar o controle social e a identificação de boas práticas, contribuindo para a eficiência;

III – Dificultar a ocorrência de fraudes e desvios de recursos.

Art. 3º. Considerando a necessidade de adequação aos seus ditames, esta Lei entra em vigor 60 dias corridos após a data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Warley Higino Pereira".

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG